



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

= LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 4.485, DE 06 DE ABRIL DE 2015 =

“Dispõe sobre alterações da Lei Municipal Complementar nº. 3.257, de 05 de novembro de 2001 e Lei Municipal Complementar nº. 4.242, de 21.11.2011, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 06.04.2015, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O **artigo 6º** da Lei Municipal Complementar nº. 3.257, de 05 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os cargos de provimento em comissão, criados, mantidos ou redenominados, serão preenchidos conforme segue:

I - *fica reservado um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento em comissão, constantes do anexo III, para preenchimento, exclusivamente, por servidores pertencentes ao quadro permanente, empregos de provimento efetivo constantes do anexo I e II.*

II - *O percentual de que trata o inciso anterior será preenchido na proporção de **30% (trinta por cento)**, ainda, neste ano de 2015, substituindo comissionados atualmente nomeados por outros servidores pertencentes ao quadro permanente de provimento efetivo;*

III - *o percentual remanescente de **20% (vinte por cento)** será preenchido no ano de **2016**, substituindo comissionados atualmente nomeados por outros servidores pertencentes ao quadro permanente de provimento efetivo.*

Artigo 2º - Fica extinto na vacância o cargo de **Diretor Municipal de Prevenção de Drogas, Segurança e Cidadania**, de que trata a **Lei Complementar Municipal nº. 4.242**, de 21.11.2011, bem como a **Diretoria Municipal de Prevenção de Drogas, Segurança e Cidadania** no âmbito da Estrutura do Poder Executivo Municipal de Lucélia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.*- 44.919.918/0001-04

Artigo 3º - Em razão da extinção da Diretoria Municipal de Prevenção de Drogas, Segurança e Cidadania, fica o **Ouvidor municipal** diretamente subordinado à Secretaria da Saúde e Saneamento.

Artigo 4º - Fica, ainda, o Agente de Fiscalização do PROCON e o Fiscal de Posturas diretamente subordinado à Secretaria de Administração.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 6º dia do mês de abril de 2015.

OSVALDO ALVES SALDANHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

XISTO YOICHI YAMASAKI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO